



RELATÓRIO NACIONAL SOBRE OS PROGRESSOS REALIZADOS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS DECISÕES DA 53.^a ASSEMBLEIA PLENÁRIA PARA APRESENTAÇÃO NA 54.^a SESSÃO DA ASSEMBLEIA PLENÁRIA NAS MAURÍCIAS, DE 22 A 26 DE NOVEMBRO DE 2023

Novembro de 2023

INTRODUÇÃO

Este relatório descreve as várias iniciativas que a Zâmbia implementou para dar cumprimento às decisões da 53.^a Sessão da Assembleia Plenária do Fórum Parlamentar da SADC, que teve lugar em Arusha, na República Unida da Tanzânia, de 2 a 8 de julho de 2023.

RESPOSTAS A RESOLUÇÕES ESPECÍFICAS DA 53.^a ASSEMBLEIA PLENÁRIA

1.0 Os Estados-Membros devem reforçar os investimentos sensíveis às questões de género nas iniciativas de adaptação, mitigação, transferência de tecnologia e reforço de capacidades.

Sr. Presidente

O Governo da República da Zâmbia tem vindo a proporcionar proteção social sensível ao género para reduzir as vulnerabilidades e a pobreza nas comunidades, o que inclui o reforço de capacidades das comunidades no que respeita à adaptação, à mitigação e à utilização de tecnologias modernas para melhorar a qualidade de vida. Foram concebidos e implementados vários programas de proteção social para responder às necessidades de raparigas e rapazes, mulheres e homens vulneráveis, contribuindo assim para pôr termo ao casamento infantil e à violência baseada no género. A Política Nacional de Género de 2014, prevê ainda medidas para investimentos sensíveis às questões de género e reforço de capacidades.

2.0 Os Estados Membros da SADC devem rever a sua legislação interna de modo a harmonizá-las com a Lei Modelo da SADC sobre o Casamento Infantil. Todos os Estados Membros da SADC devem estabelecer a idade mínima para o casamento aos 18 anos, sem exceção

Sr. Presidente

O Parlamento da Zâmbia alterou, em outubro de 2023, a Lei do Casamento de modo que a definição de "criança" seja clara na lei, ao alinhá-la com as disposições da Constituição e da Lei do Estatuto da Criança, a fim de garantir a harmonização e a aplicação eficazes das leis sobre o casamento infantil. Tanto a Constituição da Zâmbia como a Lei do Estatuto da Criança definem uma criança como uma pessoa com idade inferior a 18 anos.

3.0 Os Estados Membros da SADC devem desenvolver e implementar estratégias de sensibilização e divulgação de mensagens sobre formas de evitar a violência baseada no género e o casamento infantil, sem esquecer que é necessário desenvolver materiais de sensibilização que sejam traduzidos para as línguas locais para uma melhor assimilação

Sr. Presidente

O Governo da República da Zâmbia, com o apoio das agências das Nações Unidas (ONU) e de outros parceiros de cooperação, está a implementar o Programa Global para Acabar com o Casamento Infantil (GPECM), utilizando a abordagem de gestão de casos a nível comunitário, para garantir que as crianças sejam protegidas dessas práticas nefastas.

O GPECM oferece um quadro que promove os direitos das crianças, especialmente em relação ao adiamento de casamentos de raparigas, lidando com as circunstâncias que favorecem esta prática e cuidando das raparigas que já estão casadas. A abordagem de gestão de casos a nível comunitário é utilizada para identificar crianças e adolescentes vulneráveis nas comunidades e conectá-los a apoio e serviços adequados, como os serviços de saúde.

A reintrodução do ensino gratuito e dos quadros políticos de reentrada do nível primário para o secundário garantiu que mais crianças acessem à educação e permanecessem na escola para terem um futuro melhor, ao invés de serem submetidas ao casamento. O programa "Manter as raparigas na escola" (KGS) também garante que as raparigas pobres e vulneráveis frequentem a escola, por oposição ao casamento em tenra idade. O programa desempenha um papel importante na criação de oportunidades futuras para as raparigas, de modo a que estas possam ter uma vida independente e condigna no futuro.

Ademais, a Zâmbia está também a implementar um programa para treinar e preparar *'Rapazes para Tornarem-se Homens'* em certas zonas rurais do país onde se registam níveis elevados de práticas nefastas como a violência baseada no género e o casamento infantil. É um modelo em que os rapazes são engajados através do desporto para desenvolverem relações saudáveis com os outros, incluindo mulheres e raparigas. Isto é considerado importante para garantir que os rapazes saibam o valor das raparigas e das mulheres na sociedade.

Também está a ser implementada a Mudança Social e Comportamental (MSC), que promove normas de género positivas que reduzem a tendência para o casamento infantil, a discriminação, a violência e as práticas nefastas contra as raparigas e as mulheres.

Foram ainda realizadas campanhas de sensibilização nas comunidades sobre os perigos da violência baseada no género e promoveu-se o diálogo comunitário visando os protagonistas da comunidade, tais como líderes tradicionais e religiosos, homens, mulheres, raparigas e rapazes, com enfoque nos direitos das crianças, alternativas ao casamento infantil e normas de género positivas; e

Por último, Excelentíssimo Senhor Presidente, a Zâmbia está a elaborar uma versão simplificada da Lei da Equidade e Igualdade de Género para facilitar a tradução para as línguas locais.

4.0 Os Estados-Membros devem adotar uma abordagem holística e multisectorial em relação ao casamento infantil, ao Direito à Saúde Sexual e Reprodutiva e à violência baseada no género, tendo em conta o papel crucial e complementar dos intervenientes, quer públicos ou privados

Sr. Presidente

Desejo informar esta augusta Assembleia que o Governo da República da Zâmbia tem utilizado uma abordagem multisectorial na implementação de programas destinados a pôr termo ao casamento infantil e à violência baseada no género, bem como a apoiar a saúde sexual e reprodutiva. A abordagem multisectorial implica a colaboração entre os intervenientes públicos e privados, incluindo os ministérios de primeira linha, os parceiros de cooperação, as organizações da sociedade civil, as organizações não governamentais, organizações religiosas, as organizações de base comunitária, os líderes tradicionais, os líderes civis, as comunidades, entre outros.

6.0 Os Estados Membros devem garantir que os cidadãos da SADC, especialmente os das zonas rurais, tenham acesso a energia limpa, tal como o gás e a energia solar, para eliminar o uso de fontes de energia não sustentáveis, tais como o carvão vegetal e a lenha, que destroem indiscriminadamente as florestas e estão associadas à discriminação de género através dos seus sistemas de recolha e distribuição.

Sr. Presidente

O sector da energia na Zâmbia não é apenas um promotor do desenvolvimento e da implementação da agenda de diversificação económica, mas também impulsiona o crescimento económico da nação.

O Governo, através do Ministério da Energia, deu prioridade à energia sustentável e limpa para que constitua a maior parte na matriz energética. Isto deve-se ao facto de a Zâmbia estar bem preparada do ponto de vista do aproveitamento de vários recursos de energia limpa e renovável, desde a energia hidroelétrica, solar, eólica e de biomassa até à geotérmica.

Apesar da disponibilidade destes diversos recursos limpos, o abastecimento de energia na Zâmbia continua a ser tradicionalmente dominado pela biomassa e pelos resíduos, constituindo cerca de 60% do consumo total de energia. O acesso a serviços modernos de energia limpa ainda é um desafio para a maioria dos zambianos. Apenas cerca de 32,5% dos agregados familiares zambianos estão ligados a serviços de eletricidade, com 70,6% e 8,1% dos agregados familiares electrificados nas zonas urbanas e rurais, respetivamente.

Para melhorar a utilização e a disponibilidade de tecnologias de energias renováveis ou limpas, o Governo da Zâmbia tem desenvolvido várias políticas de apoio e quadros jurídicos, regulamentares e institucionais. Estes incluem a Tarifa de Alimentação de Energia Renovável, a Estratégia Global de Tarifa de Alimentação de Transferência de Energia, o Código de Rede, o Código de Rede de Distribuição, o desenvolvimento de regulamentos de mini-redes e os mandatos de mistura de biocombustíveis.

Seguem-se outras intervenções:

- a) **ElectriFi (2019-2025)** - Mecanismo de financiamento apoiado pela UE que visa apoiar o desenvolvimento do mercado e iniciativas do sector privado para soluções energéticas acessíveis, sustentáveis e fiáveis.
- b) **Alternativas ao carvão vegetal (2021-2026)** - Programa apoiado pela USAID que visa reduzir a desflorestação resultante da produção de carvão vegetal. Esta intervenção utiliza uma abordagem orientada para o mercado a fim de incentivar uma mudança no sistema de confeção de alimentos dos agregados familiares, substituindo o carvão vegetal por tecnologias e combustíveis com baixas emissões do sector privado.

- c) Projeto de Acesso aos Serviços de Eletricidade (2018-2023) - Iniciativa apoiada pelo Banco Mundial aborda os impedimentos regulamentares existentes para a participação do sector privado na eletrificação não ligadas a rede, o reforço de capacidades das principais instituições e a criação e potencial pilotagem de mecanismos financeiros para apoiar a eletrificação liderada pelo sector privado através de mini-redes de energias renováveis e sistemas solares autónomos.
- d) O Programa de Energia para a África Austral (2018 - 2023) destina-se ao aumento do fornecimento e do acesso à eletricidade na África Austral. O programa é financiado pela USAID em apoio à iniciativa Power África.
- e) O Fundo Mundial para a Natureza - Gabinete Nacional da Zâmbia e o Ministério da Energia assinaram um Memorando de Entendimento de cinco anos em 2020 para colaborar na promoção do desenvolvimento das energias renováveis no país. Isto criou uma plataforma para actividades de colaboração e apoio para promover o desenvolvimento das energias renováveis e alcançar as disposições do Plano de Implementação da Política Energética Nacional de 2019. Foi desenvolvido um plano de trabalho conjunto que inclui o apoio à realização de fóruns de investimento em energias renováveis, ao reforço de capacidades e a programas de sensibilização das comunidades.

Por último, o Ministério da Energia desenvolveu a Estratégia e o **Plano de Ação para Energias Renováveis** em 2022 para fornecer um roteiro ao abrigo do qual se espera que o país implemente e acompanhe os progressos em várias intervenções de mercado identificadas que irão transformar o mercado e catalisar a difusão acelerada de tecnologias limpas de energias renováveis, especialmente nas zonas rurais. Prevê-se igualmente que a estratégia proporcione um aumento gradual dos investimentos em energias renováveis, o que permitirá atingir uma taxa de acesso à eletricidade de 51% para as comunidades rurais até 2030.

7.0 Os Estados Membros devem fazer avançar o conceito de Empresas e Direitos Humanos no Sector Extrativo na África Austral, a fim de garantir que as Empresas Transnacionais (ETN) obedecem à legislação sobre Direitos Humanos e Meio Ambiente e que haja Reparações disponíveis e acessíveis aos Cidadãos e às Comunidades em caso de Violações.

Sr. Presidente,

Como é do conhecimento desta augusta Assembleia, o sector extrativo debate-se com uma série de questões complexas no âmbito dos direitos humanos, devido à sua vasta área de atividade, o que pode implicar riscos a longo prazo. Embora o contexto operacional local seja fundamental para determinar os riscos decorrentes das operações, as empresas mineiras do sector enfrentam diferentes riscos e problemas, entre outros, o sector extrativo depende da mão de obra não qualificada, que geralmente constitui a maioria da força de trabalho. Isto pode representar vários riscos no domínio dos direitos humanos, como o trabalho forçado, condições de trabalho insalubres, falta de negociação colectiva e de liberdade de associação, e problemas de saúde e de segurança.

Um dos grandes desafios que o sector extrativo enfrenta hoje é conciliar o crescimento económico com a proteção dos direitos humanos. Os projectos e actividades das indústrias extractivas também resultam no reassentamento de comunidades sem consulta e compensação devidas, bem como na degradação ambiental, privação de meios de subsistência e acesso a água potável. Embora não seja tão predominante na Zâmbia, os sindicatos mineiros ilegais empregam crianças nas actividades mineiras, especialmente ao nível da exploração mineira artesanal e de pequena escala.

A **Política Nacional de Desenvolvimento dos Recursos Minerais de 2022** está a ser implementada com o foco em **“Um sector mineiro inteligente, sustentável, diversificado e centrado no crescimento”**. Para que esta visão seja alcançada, o

Governo e os principais intervenientes estão a implementar várias intervenções para fazer avançar o conceito de empresas e direitos humanos no sector extrativo.

A **Lei de Desenvolvimento de Minas e Minerais** rege o sector e prevê o licenciamento, a regulamentação, a segurança, a saúde e as questões ambientais.

Na aplicação da lei, os seguintes princípios, entre outros, aplicam-se ao desenvolvimento e à gestão dos recursos minerais:

- (a) Os recursos minerais são recursos não renováveis e devem ser conservados, desenvolvidos e utilizados de forma prudente, tendo em conta as necessidades das gerações actuais e vindouras;
- (b) A exploração dos minerais deve ser feita tendo em conta a segurança, a saúde e a proteção do ambiente; e
- (c) Devem ser evitadas práticas mineiras ruinosas, a fim de promover o desenvolvimento sustentável e prevenir efeitos ambientais adversos.

O Governo estabeleceu mecanismos institucionais para o cumprimento das leis e regulamentos no sector extrativo. Todavia, existem lacunas na atuação das agências de controlo que podem impedir um cumprimento adequado.

Ao fazer avançar o conceito de Empresas e Direitos Humanos no sector extrativo, o Governo, através do Ministério, em colaboração com vários intervenientes, desenvolveu programas que visam fornecer serviços técnicos a vários intervenientes da indústria, em particular a empresas de exploração mineira artesanal e de pequena escala, para ajudar em vários aspectos das suas operações, incluindo, entre outros, a sensibilização sobre as disposições da lei, os benefícios de práticas mineiras sustentáveis, tais como métodos básicos de exploração mineira, bem como a exploração mineira segura e ambientalmente sustentável, a formalização de actividades de exploração mineira informais e o fornecimento de equipamentos essenciais de exploração mineira.

8.0 Os Estados Membros devem garantir um fornecimento fiável de energia eléctrica e infra-estruturas de ligação à Internet

Sr. Presidente

A Lei das Tecnologias de Informação e Comunicação de 2009 estabelece um Fundo de Acesso e Serviço Universal para efeitos de financiamento do acesso e serviço universais às tecnologias de informação e comunicação. Servindo-se do fundo, o Governo, através da Autoridade de Tecnologia da Informação e Comunicação da Zâmbia (ZICTA), implementa vários projectos destinados a fornecer infra-estruturas de ligação à Internet em zonas não servidas e mal servidas, a maioria das quais são zonas rurais. Estes incluem a construção de torres de comunicação, a instalação de fibras ópticas e a criação de laboratórios de informática.

Especificamente, a ZICTA tomou medidas para melhorar a infraestrutura de ligação à Internet, iniciando um projeto de construção de torres de comunicações móveis em zonas do país não servidas e mal servidas. Uma análise das lacunas em matéria de infra-estruturas de comunicação efectuada pela Autoridade revelou que são necessárias 900 torres de telecomunicações em todo o país para atingir uma cobertura universal de 100% da população.

Para o efeito, foi elaborado um plano diretor que prevê a instalação progressiva e faseada das torres. Prevê-se a construção de 122 torres e a modernização de 49 torres adicionais entre 2023 e 2024, utilizando o Fundo de Serviço e Acesso Universal.

9.0 Os Estados Membros devem esforçar-se para contribuir para a eliminação do fosso digital entre os géneros existente na África Austral, através da implementação de programas a nível regional que visem sensibilizar os deputados, em especial as deputadas, para a literacia em TIC e promover a democracia participativa, envolvendo os cidadãos através de mecanismos online.

Sr. Presidente

Reconhecendo o papel significativo das TIC na promoção do desenvolvimento, a ZICTA adoptou medidas específicas para capacitar as mulheres e enfrentar os desafios que impedem a sua plena participação no domínio digital.

Um recente inquérito nacional sobre a demanda, realizado pela Autoridade, em colaboração com a Agência de Estatísticas da Zâmbia, revelou que existe um fosso entre os géneros no acesso e na utilização das TIC no país. Mais concretamente, o número de homens que utilizam um telemóvel é estimado em 66,7% em comparação com o das mulheres, que é de 60,6%. Do mesmo modo, a percentagem de homens que já fizeram uso da Internet foi mais elevada (29,0%) em comparação com as mulheres (22,2%). Os esforços para preencher o fosso entre os géneros no acesso e na utilização dos serviços de TIC terão de ser intensificados com vista a proporcionar oportunidades iguais para homens e mulheres.

Algumas das iniciativas que a Autoridade implementou para preencher o fosso digital entre os géneros incluem o **‘Programa Raparigas nas TIC’**, que visa incentivar as jovens e raparigas a optar por carreiras na área das TIC. Além disso, a Autoridade, em colaboração com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), instalou laboratórios de informática em três comunidades rurais, com o objetivo de incentivar as mulheres dessas localidades a acederem aos serviços digitais. A Autoridade também implementou vários programas específicos que visam sensibilizar

as mulheres e raparigas no que respeita à utilização das TIC, bem como à utilização responsável dos serviços. Estes programas foram implementados em escolas, comunidades locais e por meio de plataformas online, como as redes sociais e também estações de rádio comunitárias.

10.0 Os Estados-Membros devem aprovar a legislação necessária em matéria de cibersegurança para proteger os utilizadores, em especial as mulheres e as raparigas, que podem ter menos conhecimentos tecnológicos devido à clivagem digital entre os géneros, de serem vítimas de fraude e de violência baseada no género online.

A lei sobre a cibersegurança e os cibercrimes prevê a proteção de todas as pessoas, incluindo as mulheres e as raparigas, que podem ter menos conhecimentos tecnológicos devido ao fosso digital entre os género, contra a fraude e a violência baseada no género online. A este respeito, a Parte IX da Lei contém as várias actividades proibidas online, de modo a proteger os utilizadores de plataformas online ou digitais.

Ademais, no que diz respeito à violência baseada no género, a secção 63 da lei cibernética criminaliza a utilização de um sistema informático para qualquer atividade que constitua uma infração ao abrigo de qualquer lei escrita. O objetivo desta disposição é que qualquer infração cometida no âmbito da Lei contra a violência baseada no género, utilizando meios digitais ou online, seja também uma infração ao abrigo da Secção 63 da Lei sobre a cibersegurança e os Cibercrimes.

Muito Obrigado SR. PRESIDENTE.